



PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Administrativo nº 034/2026 - Dispensa de Licitação nº 018/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, I, § 3º DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, I, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa a **Contratação de empresa de engenharia especializada para realização dos serviços de topografia nas zonas urbana e rural do Município de Lagoa do Ouro – PE**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, I da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria demandante, bem como consta no Ofício de solicitação, Autorização do Prefeito, Termo de Referência e Projeto Básico, orçamentos e planilhas, com a especificação da demanda e demais documentos necessários para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação, nos moldes do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta divulgado no Portal de Transparência do Município (www.lagoadoouro.pe.gov.br). Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, É que merece ser relatado.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a





licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, I, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo **Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2025**, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

“§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

7. No caso em comento, busca-se a **Contratação de empresa de engenharia especializada para realização dos serviços de topografia nas zonas urbana e rural do Município de Lagoa do Ouro – PE**, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Ofício de solicitação, elaborado pela Secretaria demandante. Conforme consta nos autos, além projeto básico, encontram-se o Termo de referência, orçamentos e planilhas, edital e anexos, aviso de dispensa com divulgação no sítio eletrônico do Município de Lagoa do Ouro, entre outros.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Projeto Básico elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, I, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência, tabelas oficiais de referências em obras e serviços





de engenharia. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

10. Ante o exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à realização da presente contratação direta, com supedâneo no Art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo, em caráter opinativo, à consideração superior.

Lagoa do Ouro/PE, 16 de abril de 2026.


Dra. Talucha Lins Calado

Assessora Jurídica

OAB/PE nº 25.939





GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo n.º 034/2026

Concorrência Eletrônica n.º 018/2026

Assunto: Parecer contratação do serviço de topografia para o município de Lagoa do Ouro – PE.

Unidade demandante: Secretaria Municipal de Obras

Área responsável pela análise: Secretaria Geral de Controle Interno

1. Legalidade e conformidade

Sob o aspecto da legalidade, o valor global estimado de R\$ 124.750,00 está abaixo do limite atualizado para dispensa em serviços de engenharia (R\$ 130.984,20, art. 75, I, Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.807/2025). Documentação de habilitação mínima compatível: CNPJ, contrato social, certidões negativas (federal/estadual/municipal, FGTS, CNDT), inscrição CREA, declaração conjunta (art. 63/68). Participação aberta a ME/EPP/MEI (LC nº 123/2006), vedações implícitas.

2. Justificativa e viabilidade

O Termo de Referência justifica a contratação pela necessidade de mapeamento topográfico para planejamento urbano/rural, regularização de áreas e execução de obras, serviços rotineiros e padronizados. Quantitativos definidos por demanda técnica da Secretaria, preços por composição de custos/planilhas, viabilidade assegurada por especificações precisas (projeto básico anexo).

3. Modalidade e julgamento

Escolha da dispensa por valor (art. 75, I) é adequada ao montante e natureza comum/rotineira dos serviços de topografia, com disputa simplificada por menor preço global.

4. Dotação orçamentária

Despesas à conta de 20.000/20.803 – 15.122.1501.2.071 – Manutenção das Atividades do Departamento de Obras, elemento 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros-PJ, fonte 500.1000. Classificação precisa, recomenda-se conferência de saldo.

5. ETP, Edital e Contrato



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

Justificativa para dispensa do ETP fundamentada (art. 72, I c/c art. 18, §3º, Lei nº 14.133/2021; IN SEGES/ME nº 58/2022): baixa complexidade, natureza rotineira, elementos consolidados no TR/projeto básico. Aceitável para serviços operacionais padronizados.

Edital/Termo de Referência completo: objeto, prazos (Brasília), recebimento físico/eletrônico, proposta vinculante, obrigações, pagamento (10 dias úteis pós-NF atestada), multas (5%/dia até 20-30%), vigência 12 meses. Publicidade site oficial/e-mail.

Minuta padrão: objeto, vigência 12 meses, preço global, obrigações partes, fiscalização/gestor/fiscal designados, rescisão (art. 137), foro Correntes/PE.

6. Conclusão e recomendações

Diante da análise empreendida, conclui-se que o Processo Administrativo nº 034/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 018/2026, apresenta elementos que indicam viabilidade jurídica e regularidade formal para contratação direta por valor.

Assim, o parecer de controle interno é favorável integral ao prosseguimento do feito, desde que sejam observadas as seguintes recomendações:

- Confirmar formalmente a disponibilidade orçamentária e o saldo da dotação indicada antes da emissão do empenho e da assinatura contratual;
- Formalizar a designação do gestor e do fiscal do contrato, com controle de execução, precisão técnica e conformidade CREA;
- Assegurar a devida publicidade da contratação, inclusive nos meios legalmente exigidos (PNCP/site), com reforço da transparência;
- Verificar regularidade fiscal da vencedora no momento da assinatura (certidões atualizadas).

Em razão dessas considerações, recomenda-se a conclusão da contratação com as providências indicadas

Lagoa do Ouro – PE, 16 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br WAGNER COSTA MATIAS
Data: 16/04/2026 17:58:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

WAGNER COSTA MATIAS
Secretário Geral de Controle Interno

